

RESOLUÇÃO Nº 07, de 02 de agosto de 2010.

Normatiza as atribuições do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar n.102/2008, e no art. 10 da Lei Federal n. 8.625/1993; O colegiado de Procuradores do Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência, RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:

- I. exercer a chefia do Ministério Público de Contas, representando-o judicial e extra-judicialmente;
- II. integrar e presidir o Colégio de Procuradores;
- III. encaminhar ao Presidente do Tribunal de Contas os projetos de lei de interesse do Ministério Público de Contas;
- IV. propor ao Tribunal de Contas a abertura de concurso público para preenchimento de vaga do cargo de Procurador;
- V. elaborar e encaminhar ao Presidente do Tribunal de Contas a lista tríplice de Procuradores para provimento de vaga de Conselheiro, observado o critério de antiguidade previsto no art. 18 da Lei Complementar n. 102/2008;
- VI. encaminhar ao Presidente do Tribunal de Contas o nome dos Procuradores que satisfaçam os requisitos constitucionais, para preenchimento de vaga de Conselheiro, segundo o critério de merecimento.
- VII. proceder à movimentação interna dos servidores para executarem atividades administrativas e técnicas do Ministério Público de Contas, mediante prévia anuência do Procurador, em caso de servidor lotado no gabinete deste.;
- VIII. assegurar a continuidade do serviço, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de membro do Ministério Público de Contas;
- IX. designar estagiários;
- X. emitir a carteira funcional dos Procuradores;
- XI. dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público de Contas, designando quem deva officiar no feito;
- XII. comparecer às Sessões do Tribunal Pleno;
- XIII. designar os Procuradores para participar das sessões das Câmaras;
- XIV. encaminhar ao Presidente do Tribunal de Contas os relatórios periódicos a que se refere o §1º do art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008;
- XV. receber a correspondência destinada ao Ministério Público de Contas, quando não for destinada a Procurador específico;
- ~~XVI. promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Tribunal de Contas;~~
- XVI. atuar nos processos em que sejam necessárias medidas legais cabíveis de que trata o § 2º do art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e suas alterações; (*Redação dada pela Resolução MPC-MG nº 26/2022*)
- ~~XVII. instaurar o Procedimento de Investigação Preliminar — PIP;~~

XVII. instaurar, instruir e atuar nos procedimentos de qualquer natureza e nos processos que envolvam o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, os Presidentes de Tribunais, o Procurador-Geral de Justiça e o Defensor Público-Geral do Estado. [\(Redação dada pela Resolução MPC-MG nº 26/2022\)](#)

XVIII. designar servidores para ocupar os cargos em comissão da Secretaria e remeter os respectivos nomes para a nomeação pelo Presidente do Tribunal de Contas;

XIX. resolver os casos omissos relativos à administração geral do Ministério Público de Contas, após ouvido o Colégio de Procuradores;

XX. Atuar em plantão, nos recessos do Tribunal de Contas, se necessário.

Parágrafo único. O disposto no inciso XVII não abrange os processos de registro de atos de aposentadoria, reforma e pensão. [\(Redação dada pela Resolução MPC-MG nº 26/2022\)](#)

Art.2º. Compete aos Procuradores:

I. acionar os órgãos competentes para a adoção das medidas legais no âmbito de sua competência e de providências cabíveis;

II. requisitar documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou órgão Público do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário do Estado de Minas Gerais e dos Municípios.

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 02 de agosto de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

(Minas Gerais de 13.08.2010)